

361

Revista Portuguesa  
de História

Homenagem aos Professores  
Luís Ferrand de Almeida  
António de Oliveira

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra  
Instituto de História Económica e Social  
Coimbra 0304

*Revista Portuguesa de Historia*  
t. XXXVI (2002-2003)  
pp. 555-563 (vol. 1)

## **Empréstimos e Penhores de uma Confraria de Goa no Século XVIII**

ARTUR TEODORO DE MATOS  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas  
da Universidade Nova de Lisboa

Daugim é uma pequena aldeia da ilha de Goa, situada nos arredores da Velha Cidade e que tem como orago S. José. O número de almas da paróquia nos anos de 1773-1800 rondava, em média, as 232. E se se adicionarem as crianças que ainda não tinham idade de frequentar a confissão e a comunhão (24.5%) atingir-se-ia as duas centenas e meia (256,5)<sup>1</sup>. Ajulgar pela relação enviada anualmente pelo pároco ao arcebispo de Goa, tratava-se de uma comunidade cumpridora dos seus elementares deveres cristãos, não se registando desvios de comportamento moral dignos de menção. O número de «infractores» não ultrapassava 0,1<sup>2</sup>. E pelas denúncias feitas na altura de visitas pastorais, apenas alguns casos de prostituição foram detectados<sup>3</sup>.



<sup>1</sup> Arquivo da Cúria Patriarcal de Goa (ACPG), *Rol da Cristandade*, Livros I, II e III.

<sup>2</sup> ACPG, *Visitas Pastorais*, Livro IV, fis. 16-18.

<sup>3</sup> ACPG, *Visitas Pastorais*, Livro IV, fis. 16-16v, 18.

Na velha igreja paroquial terão existido duas confrarias - a de Nossa Senhora do Livramento e a de Jesus - que se fundiram numa só<sup>4</sup>, já denominada no século XVIII de *Nossa Senhora do Livramento e do Senhor Jesus*<sup>5</sup>. Tratava-se de um tipo de confraria que, como determinavam as *Constituições do Arcebispado de Goa* de 1568 tinha principalmente «cargo de todo o temporal da igreja [...], e assim das missas e festa da invocação»<sup>6</sup>. Para a satisfação de tais encargos recebiam os mordomos «as esmolas e dinheiro» ofertado à igreja. Tratava-se, pois, de uma típica *confraria-fabriqueira*, já que a *fábrica* da igreja paroquial, responsável pela sua gestão financeira e a confraria tinham a mesma direcção: o pároco era o presidente da confraria e o irmão tesoureiro o fabriqueiro da igreja. Repare-se, contudo, que este tipo de confraria desaparecerá das *Constituições do Arcebispado de Goa* do século XVIII. Defenida apenas como «colégio pessoal voluntário, congregado por causa da religião, glória e honra de Deus, e veneração dos santos» o seu «uso» era tido por «muito antigo, pio e louvável»<sup>7</sup>.

Com efeito a sua acção remonta ao início da cristianização de Goa, Bardez e Salsete e acompanha o seu alastramento por estes territórios ou, o mesmo é dizer, o da colonização portuguesa na Índia. E, como bem notou Leopoldo da Rocha, tiveram uma acção notável não só como instituições de culto, como ainda na manutenção de certas tradições e, mesmo como manifestação de fé e de piedade ou expressão do folclore religiosos, chegaram até aos nossos dias<sup>8</sup>.

Tenha-se presente que a acção das confrarias abrangeu várias actividades que ultrapassaram em muito o seu âmbito espiritual ou de administração eclesiástica. Os bens e rendimentos de que foram detentores deram-lhe uma dimensão civil, genuinamente laica e economicamente importante. O Estado, a pretexto da má administração dos seus bens, tenta intrometer-se já no derradeiro quartel do século XVIII, o que de facto só ocorrerá em 1823<sup>9</sup>.

<sup>4</sup> Cf. Leopoldo da Rocha, *As Confrarias de Goa (séculos XVI-XVIII). Conspecto Histórico-Jurídico*, Lisboa, CEHU, 1973, p. 86.

<sup>5</sup> ACPG, *Conventos e Igrejas*, Livro da Igreja de Daugim (1718-1765).

<sup>6</sup> Segundo as constituições de 1568, poderiam instituir-se dois tipos de confrarias: o primeiro «para honra e louvor do santo da confraria, cuja obrigação consiste em se dizer a missa da confraria cada semana e no dia da festa do santo»; o segundo, «para este mesmo fim e, sobretudo, para a administração da igreja» Cf. *ob. cit.*, título 19, in *Documentação para a História das Missões do Padroado Português do Oriente. Índia*, coligida e anotada por António da Silva Rego, Lisboa, AGU, 1953, pp. 654-655.

<sup>7</sup> *Constituições do Arcebispado de Goa compostas e adicionadas pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom António Taveira da Neiva Brum, [...], corregidas e acrescentadas pelo Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frei Manoel de Santa Catarina [...]*, Lisboa, na Imprensa Nacional, 1810, p. 300.

<sup>8</sup> Cf. L. da Rocha, *ob. cit.*, pp. 156-171.

<sup>9</sup> Carta de lei de 20 de Junho de 1823, artº 6, cit. por L. Rocha, *ob. cit.*, p. 236.

As situações de irregularidade, as fraudes e a má gestão financeira de algumas confrarias levaram a autoridade eclesiástica a intervir. São exigidos novos compromissos<sup>10 11</sup>, dadas novas instruções sobre a administração dos seus cofres, pedidas informações detalhadas sobre a sua situação financeira. Mas não obstante os vários decretos, nem por isso a situação parece ter melhorado. O Estado, já com a jurisdição sobre estas «Pias Corporações» dá de imediato conta «da manifesta, e completa confusão que reinava na escrituração da contabilidade» e, como forma de fazer «desaparecer as criminosas malversações e desbarates dos fundos e rendas daqueles pios Institutos» aprova em 1845 o primeiro *Regulamento para o governo administrativo e económico das Confrarias do Estado da Índia*<sup>n</sup>. Estas não mais saíam da tutela administrativa do Estado.



Investiguemos a contabilidade da confraria de Nossa Senhora do Livramento e do Senhor Jesus de Daugim. Um livro de receita e despesa da igreja de S. José de Daugim permite acompanhar a sua actividade e, sobretudo, o quotidiano administrativo: as receitas que arrecadava provindas dos bens prediais rústicos imobiliários, dos juros, das quotas que cobrava e dos serviços que prestava em determinados actos religiosos, de que os enterros eram os mais frequentes. As despesas são as da própria igreja: as festas dos patronos, cera, reparações na igreja, pagamento ao clero<sup>12</sup>.

Mas analisemos um aspecto desta confraria, porventura menos conhecido e estudado: a confraria como instituição de crédito, acompanhando cerca de três décadas da sua actividade, ou seja, tantos quantos nos permitem os registos dos seus negócios (1738-1767). Seguiremos operações, garantias, lucros e dificuldades.

Mas poderá perguntar-se se a concessão de crédito seria um dos objectivos da confraria? Julgamos que não. Num *Manual de Direito Ecclesiastico Parochial para uso dos Parochos* editado no século XIX escrevia-se que «o fim das confrarias é unir muitas pessoas ao mesmo tempo por um laço espiritual de fraternidade para mutuamente se ajudarem com orações, exemplos, conselhos»<sup>13</sup>. E, no *Regula-*

<sup>10</sup> Arquivo da Paróquia de Pomburpá, *Livro de Decretos e Pastorais (1796-1810)*, fl. 23, decreto de 25 de Maio de 1777.

<sup>11</sup> Publicado no *Boletim do Governo do Estado da Índia* (1845) n° 34, pp. 53-55, 60-62, 69-72 e também por Filipe Nery de Xavier, *Regulamento das Confrarias com noção do seu estabelecimento efundos*, anotado por..., Goa 1841.

<sup>12</sup> ACPG, *Conventos e Igrejas*, Livro da Igreja de S. José de Daugim (1718-1765).

<sup>13</sup> D. António Xavier de Sousa Monteiro, *Manual...*, 3ª ed., Coimbra, I. da Universidade, 1890, p. 556. A 1ª ed. é de 1867.

mento de 1845 definia-se a confraria ou irmandade como «a reunião de devotos, legitimamente admitidos, sob encargos e para fins prescritos nos respectivos compromissos<sup>14</sup>. Será que a solidariedade sugerida levava a confraria a praticá-la para com os seus membros e necessitados de ajuda financeira? Ou seria expediente de que a confraria se servia para angariar os fundos necessários à satisfação dos seus encargos? Note-se que em Portugal também as misericórdias como as confrarias praticaram frequentemente empréstimos a juros, já que acumulavam grande liquidez<sup>15</sup>.

Não se julgue, porém, que se tratava de uma actividade à margem da lei. Diversos decretos e ordens emanados do Arcebispo de Goa - sobretudo no último quartel setecentista, regulamentavam esta actividade<sup>16</sup>. E o regimento de 1845 consagra-lhe vários artigos. Todavia é no *Regulamento das Confrarias de Goa de 1893* que a sua actividade financeira surge com um destacado desenvolvimento, mais se parecendo com uma sociedade financeira por quotas - onde nem faltava o modelo de título - do que uma instituição de fins religiosos. O *Regulamento* autorizava mesmo as confrarias, com capitais a formarem, sós, ou associadas, um banco de crédito agrícola e industrial que, para além de apoiar estes dois sectores da vida económica goesa, funcionaria também como caixa económica<sup>17</sup>.

Analisemos a situação financeira desta confraria. O balanço anual das suas contas cifrou-se sempre por um saldo líquido positivo que oscilou entre os 7939 xerafins, 1 tanga e 9 réis em 1742 (Iº ano de balanço estudado) e 5653 xerafins e 40 réis em 1753<sup>18</sup>. Note-se que este último valor apresentado neste ano é excepcional, já que a média de saldo se situou nos 6927,5 xerafins<sup>19</sup>. Havia, pois, condições para que a confraria se apresentasse como instituição mutualista. Note-se, aliás, que com a concessão de crédito o cofre arrecadava um lucro que oscilou entre os 48,5 e 11% do seu saldo líquido, e que em média atingiu os 34%<sup>20</sup>.

<sup>14</sup> In *Boletim do Governo do Estado da Índia* (1845), n.º 34, p. 53.

<sup>15</sup> Sobre o assunto veja-se de Isabel dos Guimarães Sá, *As Misericórdias Portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 49-52.

<sup>16</sup> ACPG, *Conventos e Igrejas*, Igreja de Penha de França, Livro de cópias de decretos (1773-1797), fls. 21-22e31-32v.

<sup>17</sup> Cf. *Regulamento das Confrarias de Goa*, Nova Goa, 1893.

<sup>18</sup> 2 381 \$769 e 1 695\$940, respectivamente. Cada xerafim valia 300 réis e cada tanga 60 réis.

<sup>19</sup> 1 878\$250.

<sup>20</sup> Cf. Livro da Igreja de S. José de Daugim, já cit.

Mas cerca de metade das suas receitas provinham dos denominados «papeis», que mais não eram do que títulos de dívida, execuções fiscais e foros, também indicados por «escrituras e obrigações»<sup>21</sup>. O «dinheiro limpo» ou «de contado» constituía a terceira e última parcela das suas receitas e também a de menor significado económico. As esmolos, quotas e, mesmo a venda dos valores entregues como garantia de crédito, não atingiram montantes de relevo.

Os empréstimos pecuniários concedidos pela confraria de Daugim e tendo como garantia bancária penhores, apresentavam aspectos que merecem a nossa atenção.

Começemos pelos montantes, passando de seguida para os devedores e terminando nos penhores. De 1738 a 1767 a confraria de Nossa Senhora do Livramento, em 471 operações, concedeu um crédito global de 39020 xerafins (11 706\$000 réis) com quantitativos anuais situados entre os 63 e os 2867 xerafins<sup>22</sup>.

Nestas quase três décadas, apelaram ao cofre da confraria 181 indivíduos que contraíram empréstimos de 15 a 1222 xerafins. Todavia é oportuno notar-se que 117 (65%) solicitaram ajuda financeira uma única vez. Pelo contrário um só irmão fez 55 empréstimos, o que representou 12% das operações de crédito e 11,5% do dinheiro concedido. Mas outros clientes recorreram ao crédito da confraria bastas vezes: 27, 18, 17, 15, 13, 11, etc. ou seja, tantas quantas as suas dificuldades o exigiram ou o tesoureiro lho permitiu. Alguns chegaram a efectuar dois empréstimos no mesmo dia<sup>23</sup>.

Mas quem foram os devedores desta confraria? Certamente, na sua maioria, os confrades e provavelmente residentes na freguesia. Mas não só. Também forasteiros, habitantes da cidade e dos territórios de Bardez e Salsete, cristãos ou não. Detectámos 40 hindus (22%), quase todos eles ourives e ainda um muçulmano. A religião também aqui - mesmo tratando-se de uma instituição cristã - não era motivo de exclusão.

Identifiquemos alguns devedores da confraria e reparemos nas operações efectuadas. O seu mordomo-mor era D. Diogo Manuel de Souto Maior de Almeida que terá falecido no começo dos anos sessenta<sup>24</sup>. Em 20 anos (1739-1759) fez 18 empréstimos, chegando a efectuar três por ano e em quantitativos variáveis (desde 40 xerafins a 1192) mas que atingiram o montante global mais elevado

<sup>21</sup> *Ibid.*, fl. 6v.

<sup>22</sup> *Ibid.*, fis. 2-128.

<sup>23</sup> Como é o caso de Agostinho de Melo em 1.10.1750, António Xavier Rodrigues em 30.06.1746 e 19.06.1750, de Pedro Fernandes em 28.01.1748.

<sup>24</sup> O último empréstimo foi realizado em 3.01.1759.

(6 024 xerafms). Em 1764 corria um mandado sobre a sua herança, para satisfação de uma dívida de 225 xerafins<sup>25</sup>.

António Xavier Rodrigues foi o indivíduo que maior número de débitos contraiu: 55 (12%). Não lhe conhecemos qualquer caigo na confraria, ao contrário de António José Vaz que também fez 27 empréstimos nestes anos, embora quase sempre diminutos. Este exerceu por cinco vezes o cargo de tesoureiro e, por coincidência ou não, no último mandato solicitou seis empréstimos, que lhe foram concedidos. No penúltimo, parece não ter entregue ao seu sucessor, como dívida 1 063 xerafms<sup>26</sup>. Mas o facto de voltar a ser eleito faz-nos supor o pagamento do débito.

Também Pedro Femandes, Pedro Pires o Pequeno, Francisco Caetano Pereira, Caetano Francisco Coelho e outros, enquanto tesoureiros, fizeram empréstimos à confraria. Aliás, salvo poucas excepções, os tesoureiros foram bons clientes do cofre desta instituição. Não será por isso difícil de explicar que o *Regulamento* de 1845 exigisse que o tesoureiro da confraria fosse escolhido de entre os «confrades mais abonados»<sup>27</sup>.

Mas não só os irmãos fabriqueiros recorreram aos fundos da sua confraria. Os clérigos dela se valeram nas suas aflições pessoais. E se parece normal que o vigário de Daugim, Agostinho de Melo, fosse o clérigo que realizou maior número de operações - 9 em 4 anos (1747-1751) - outros nove tomaram-se devedores da confraria. Um deles era cónego da Sé de Goa, outro meio-cónego<sup>28</sup>.

Aliás, a vizinhança da Daugim da Cidade de Goa e a prosperidade da sua confraria facilitavam o acesso ao crédito. E se os clérigos a ele recorreram também os nobres da redondeza lá iam com frequência. D. Diogo Souto Maior de Almeida foi, como se viu, o que mais beneficiou. Mas também os irmãos Pereira: D. Estêvão Miguel, D. Pedro e, ainda, D. Francisco Pereira de Meneses, entre outros. O desembargador José Luís Coutinho lá foi por duas vezes em 1751, e num mesmo mês. Da primeira dá como penhor uma «cadeia» de ouro e um «afogador»<sup>29</sup> que lhe garantem um levantamento de 400 xerafins e, duas semanas e meia depois, entregará o seu hábito de Cristo pelo qual lhe darão apenas 25 xerafins.

<sup>25</sup> Em 1.10. 1764 foi emitido um mandado contra a herança de D. Diogo Souto Maior de Almeida para pagamento de 225 xerafms. Cf. Livro da Igreja de S. José de Daugim, fis. 48v-50.

<sup>26</sup> Cf. Livro da Igreja de S. José de Daugim, fl.30.

<sup>27</sup> Cf. Artº 26 do cit. regimento.

<sup>28</sup> Trata-se do Francisco Dionisio da Costa Ferraz e do meio cónego Manuel de Siqueira de Faria. Cf. Livro da Igreja de S. José de Daugim, fis.34 e 49.

<sup>29</sup> Fio de pedraria e engastada ou pérolas com que se adornava o pescoço.

Mas os militares também a procuram: Antonio Ribeiro Caldeira, capitão do passo de Daugim, para conseguir 40 xerafins, entregou à confraria 1 talher de prata; e o alferes de infantaria Diogo Botelho de Vasconcelos, só em dois anos (1759-1761), obteve dez empréstimos; Manuel Carlos, condestável de Santo Estêvão, por um afogador e um par de nilés<sup>30</sup> levanta 100 xerafins; e José Coelho Loureiro, capitão de infantaria, que vivia em Chorão, contra a entrega de um espadim com punho de prata e uma pulseira obtém 27 xerafins.

De notar os empréstimos aos hindus. Dos quarenta referenciados, sobressai Tottu Xetty, ourives, morador no chale<sup>31</sup> de D. Diogo Souto Maior de Almeida e que em quatro anos contraiu doze empréstimos. Um alfaiate, vários botiqueiros de azeite, tabaco e outros produtos, alguns da rua direita da Cidade de Goa - mas todos hindus - conseguiram financiamento da confraria da Senhora do Livramento. Lá deixaram rasto três reinóis, quatro mulheres, um licenciado e até um gancar.

Mas os créditos não foram concedidos apenas a pessoas singulares. Instituições também beneficiariam com alguma frequência. E o caso dos gancares da Daugim ou da Câmara Geral de Goa, para o crédito que concederam ao Governo da Índia em 1734 ou da prata que dera à Fazenda Real através da Câmara Geral aquando da guerra do Norte.



Teria algum sentido tipificar os penhores que serviam de garantia. Predominavam os adornos para a cabeça, orelhas, nariz, pescoço, mãos, pernas e pés a par de muitos rosários de ouro ou de coral, as pedras preciosas, os pentes de tartaruga ou encastoados a ouro, os botões de ouro, as fivelas de prata para sapatos e ligas, relicários de ouro e prata com e sem pedras. Mas os espadins de prata ou apenas um pau de sombreiro (desde que de prata) poderia valer 50 xerafins. Os talheres de prata são também utilizados como penhores habituais, sobretudo para os nobres. D. Diogo Manuel Souto Maior no final de vida e como penhor de dois empréstimos em três meses, de mais de mil xerafins cada, desfaz-se de adereços como castiçaais, muitas salvas, bules, etc., tudo de prata.

Todavia nem sempre será fácil encontrar uma relação directa entre o tipo de penhor e a condição social e religiosa do penhorado. Barbuxá Xetty, ourives hindu, entre outros adornos, entrega duas cadeias de ouro de uma volta, tendo uma delas a imagem da Senhora da Conceição. Vencu Camotim depositou um afogador de ouro com o Espírito Santo. Também o Padre Damião Vaz penhora

<sup>30</sup> Desconhecemos o significado.

um espadim de prata, um afogador com 25 peças de ouro e um par de nilés. O Padre Agostinho de Melo entrega um rosário de ouro e, simultaneamente, uma cadeia também de ouro e um afogador com três voltas.

Quanto aos juros cobrados, verifica-se que, no caso dos penhores eram de 7%, já que em outras obrigações atingiram os 8 e 9%<sup>31 32</sup>.

Como eram avaliados estes penhores? Normalmente por ourives hindus que pesavam os objectos de prata e ouro, identificavam o tipo de pedra preciosa e propunham o valor a atribuir. A este devia deduzir-se o quantitativo de três anos de juros que correspondia ao prazo máximo do empréstimo. O penhorado recebia assim um quantitativo bem inferior ao valor real do objecto. No final do século XIX (1893) a quantia a mutuar não poderia exceder 75% do valor do penhor, excepto sendo peças preciosas em que o empréstimo atingia só os 25%. Todavia sobre as acções das comunidades agrícolas poderia emprestar-se até 90% do seu valor<sup>33</sup>.

É de referir que num decreto de 1780 de D. Frei Manuel de Santa Catarina são postas algumas restrições aos empréstimos sobre hipotecas<sup>34</sup> e no primeiro *Regulamento* de 1845 é expressamente dito que «a garantia de penhores é preferível à hipoteca de bens»<sup>35</sup>. Mas nesta data como em 1893 os juros não poderiam ultrapassar os 5%.

A propósito surgirá porventura a pergunta: a que preço estava o ouro na Goa de então? A 8 xerafins o oitavo, poderá responder-se baseado-nos nas arrematações ocorridas em 1767.

Também ontem, como hoje, os devedores nem sempre satisfaziam com prontidão os seus compromissos financeiros e a confraria não perdoava: movia-lhe uma acção judicial, seguindo-se-lhe o leilão dos penhores. Todavia esta não foi uma prática frequente, já que em apenas 67 casos (6%) isso ocorreu.

Algumas vezes aconteceu o devedor reforçar com um ou mais objectos de ouro e prata a sua garantia ou trocar uns objectos por outros, sem explícita justificação. E se em alguns casos terá sido o expediente de poder levantar mais algum dinheiro, pensamos que noutro poderá ter servido para cobrir juros vencidos.



<sup>31</sup> Palmar, ou espécie de bairro onde moravam oficiais mecânicos, ou outros trabalhadores.

<sup>32</sup> Livro da Igreja de S. José de Daugim, fl. 6v.

<sup>33</sup> Cf. Regulamento cit.

<sup>34</sup> ACPG, *Livro de cópias de vários documentos*, fis 31-32v, consultado em microfilme existente na Filмотeca Ultramarina Portuguesa do CEHCA do IICT.

<sup>35</sup> Artº 59º p. 69.

Além dos aspectos de natureza financeira que aqui foram objecto da nossa atenção, é interessante notar os diversos tipos de adornos entregues como penhores e que, descritos com pormenor, nos fazem adivinhar a sua enorme beleza. São peças da ouriversaria indo-portuguesa, indicados em concani apor-teguesado e cuja identificação completa nem sempre é possível. Mas também surgem peças de ouriversaria indicada como «obra de Lisboa».



Par além dos fins «pios e devotos» para que as confrarias foram instituídas o certo é que a de Daugim, à semelhança de outras de Goa e até de Portugal terão cumprido uma função para a qual talvez não tivessem sido criadas, mas que nem por isso deixou de ser de enorme utilidade. E, numa altura em que o Estado assumia poucas acções de natureza social e que tardavam em aparecer as instituições bancárias, a confraria representou a solução para muitas dificuldades individuais e até do próprio Estado, lançando mão dos seus recursos para suprir as dificuldades. Só isto - se muito mais não houvesse - era suficiente para garantir esta sua pequena história da confraria de Daugim, que não será diferente de muitas outras de Goa, mas cuja ausência de registos nos impede de acompanhar.